



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.487, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 09/10/2015

Ass. servidor e matrícula

Autoriza Executivo Municipal a proceder à regularização fundiária de terreno urbano de sua propriedade a quem indica

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária de um terreno, constituído de um lote, com área total de 205,75m² (duzentos e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) situado no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG, na Rua José Maciel, s/nº, Bairro Centro, tendo como legítimo possuidor ELISMAR PEREIRA CAMPOS, inscrito no CPF sob nº 035.190.776-98, portador do RG nº MG-10.519.624, SSP/MG.

Art. 2º A transmissão definitiva da propriedade do imóvel será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.

§1º Os requerentes deverão apresentar:

JW



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

I - documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;

II - cópias do CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;

III - mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente;

IV - recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por imóvel, para fins de regularização aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§1º O pagamento do imóvel poderá ser efetuado em até quatro parcelas.

§2º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§3º É de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.

SW



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 - 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 4º A regularização fundiária de que trata esta Lei envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel, dispensando licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

Art. 5º Para o integral cumprimento desta Lei ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 9 de outubro de 2015.


MARCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal